



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 14.795.880/0001-44**

---

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO CONTÍNUO SOCIOASSISTENCIAL NA ÁREA DE PESSOA IDOSA.**

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e sua Norma Operacional Básica – NOB, os quais instituíram o Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** a configuração do SUAS como novo reordenamento da Política de Assistência Social, na perspectiva de promover maior efetividade de suas ações, aumentando sua cobertura e tendo o território como base de organização;

**CONSIDERANDO** a resolução nº 17, de 20/06/2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB e reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;

**CONSIDERANDO** a lei nº 12.435, de 06/07/2011, que altera a Lei Orgânica de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução/CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 35, de 29 de novembro de 2011, que recomenda a elaboração das adequações relativas à regulamentação das alíneas “c” e “d” do inciso I, do artigo da LOAS;

**CONSIDERANDO** o Estatuto do Idoso, aprovado pela Lei nº **10.741, de 1º de outubro de 2003**, que dispõe sobre a regulação dos direitos assegurados às pessoas idosas;

**CONSIDERANDO** a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** que a oferta dos serviços socioassistenciais pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** que as entidades para comporem a rede socioassistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 que possibilita a administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 14.795.880/0001-44**

---

pública dispensar chamamento público; conforme inciso VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

**CONSIDERANDO** a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei 13.019/2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apresentação e certidões exigidas pelos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014.

**CONSIDERANDO** a observância obrigatória do artigo 39 da Lei 13019/2014.

**RESOLVE** dispensar chamamento público para celebração de Termo de Colaboração técnica entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, a Sociedade Santa Rita de Cássia – Lar dos Velhinhos, com sede na Rua Braúna, nº 181, Bairro Boa Vista, neste município que vem executando seu trabalho de alta complexidade dentro dos Serviços de Assistência Social, através de acolhimento de idosos em caráter de longa permanência de ação continuada e ininterrupta, com capacidade de atendimento até 30 idosos (com idade igual ou maior que 60 anos conforme Estatuto do Idoso) que se encontra em situação de risco e vulnerabilidade social em decorrência de negligência. Justificamos ainda a dispensa, uma vez que a requerida entidade é a única cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social no Município de São Mateus, com atuação desde 1976 e que apresenta capacidade técnica e operacional conforme NOB –RH/SUAS. Ressaltamos que a referida instituição possui imóvel próprio com instalações adequadas, além de ter estabelecido vínculos com os usuários e a rede local do território. Considerando a relevância do serviço de acolhimento realizado pela instituição e destacando a necessidade da continuidade dos serviços ininterruptamente da forma como estavam sendo realizados, a Secretaria Municipal de Assistência Social definiu como parâmetro para a parceria deste ano, os valores dos recursos repassados no ano de 2016, a saber: recursos oriundos do FEAS- Fundo Estadual da Assistência Social: R\$ 79.800,00 (Setenta e Nove Mil e Oitocentos Reais); recursos oriundos do FNAS – Fundo Nacional da Assistência Social – R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais); recursos provenientes da FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social – R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais). Informamos ainda que a SEMAS para 2018 estará realizando o diagnóstico social junto à instituição para definir esses valores, considerando prioritariamente o tipo de serviço executado, o grau de complexidade e o número de usuários atendidos. Mediante as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 14.795.880/0001-44**

---

considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014 o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social dispensa o chamamento público para o seguinte serviço: **Atendimento Institucional para Pessoas Idosas em unidade institucional com diferentes necessidades e graus de dependência**; assegurando, acesso aos serviços às atividades de saúde, socioassistenciais, educacionais, culturais, lúdicas, de lazer na comunidade e de proteção e promoção social, através do acesso a atividades de convivência cuja finalidade é a de promover a autonomia e melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência, seus cuidadores e suas famílias; em situação de vulnerabilidade social, incluindo todas as faixas etárias, de ambos os sexos, residentes no município de São Mateus - ES e preferencialmente com renda per capita de até um salário-mínimo. Informamos ainda, que o objetivo da dispensa é a não interrupção do serviço que visa garantir proteção integral; contribuir para a prevenção do abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos; promover o apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção.

**São Mateus, 23 de maio de 2017.**

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 14.795.880/0001-44**

---